



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2025
CREDENCIAMENTO Nº004/2025

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas - MG, CEP: 39.874-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.395/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor MARCUS AURELIUS RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando INEXIGIBILIDADE de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 14/05/2025 a 14/06/2025.

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 14/06/2025, às 09h00min.

Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas - MG, CEP: 39.874-000.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de produtos na modalidade Chamada Pública, que consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Helena de Minas para o ano letivo de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I - Termo de Referência.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária

12.306.2009.2067 MANU. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 412 Material de Consumo

1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte local: Sítio eletrônico do Município de Santa Helena de Minas (<https://www.santahelenademinas.mg.gov.br/porta/edital/1>) e no Setor de Licitações do Município de Santa Helena de Minas.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar–CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E. Ex.

3.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Agente público do Município de Santa Helena de Minas;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.6.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, CEP: 39.874-000, Santa Helena de Minas-MG.

4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.3. O Departamento de Licitações de Santa Helena de Minas não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

- Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

- Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ. Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

4.6.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.6.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI e;

V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.6.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

VII- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo V;

VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.

4.7. PROJETO DE VENDA

4.7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

4.7.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

4.7.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

4.7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O critério de aceitação e julgamento da proposta será feito conforme plano de trabalho do produtor rural, com base no que orienta a Resolução 06/2020 do PNAE quanto à análise de documentação e ordem de prioridade para seleção das propostas.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n.6 de 8 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

6.5. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.6. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

I. Fornecedores locais do município;

II. Fornecedores de Região Geográfica Imediata;

III. Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV. Fornecedores do estado;

V. Fornecedores do país;

7.2. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

7.3. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de Santa Helena de Minas, são os municípios que compõem a Região Intermediária.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. As entregas dos alimentos desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação deste Município, localizado na Praça Euclides Silveira Tolentino ,141, Centro, durante horário comercial na segunda feira de cada semana das 07h00 às 13h00.

8.2. Havendo qualquer defeito no alimento licitado, durante o transporte, entrega, descarga, apontado pela fiscalização da execução do objeto, a COMPROMISSÁRIA deverá fazer a substituição necessária, de modo que possa estar de acordo com o licitado, sem custo adicional no prazo de 1(um) dia útil.

8.3. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2. Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

9.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

9.4. A contratada está sujeita a retenção na fonte do IR pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil bem como DECRETO Nº 4.446 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

10. DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

10.5. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará até 31/12/2025, a contar da assinatura do termo contratual;

10.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.7. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.2.A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Considerando:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

12.DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o consta neste Edital, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

12.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

Santa Helena de Minas, 13 de maio 2025.

MARCUS AURELIUS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Itemar Ferreira da Silva
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2025
CREDENCIAMENTO Nº004/2025

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de produtos na modalidade Chamada Pública, que consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Helena de Minas para o ano letivo de 2025, conforme descritivo abaixo:

Produto	Unid.	Especificações
Abóbora	UNI	Tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Alface lisa/ crespa	MAÇOS	Pé de tamanho médio, folhas de padrão liso/crespa, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Banana prata	DÚZIA	Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinho marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Pimentão	KG	Tamanho médio, com coloração verde escuro, sem partes amassadas e estragadas. Sem grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Cenoura	KG	Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Cheiro-verde (coentro e cebolinha)	MAÇOS	Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Chuchu	KG	Tamanho o médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Couve	MAÇO	Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Mandioca	KG	Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistentes e transparente, com etiqueta de pesagem.
Repolho Branco	KG	Cabeça de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Maracujá	KG	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

Abacaxi	UNI	Fruto fresco, coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Tomate	KG	Fruto fresco, de casca lisa e firme de coloração vermelha, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Beterraba	KG	Tamanho médio, casca firme de coloração vermelho escuro, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Vagem	KG	Tamanho médio e alongado, casca firme de coloração verde, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Batata Doce	KG	Tamanho pequeno a médio, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Feijão	KG	Pacote de 1 kg. Safra nova, grãos inteiros e brilhoso, são, aspecto liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de validade.
Mamão	KG	Tamanho médio a grande, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Acerola	KG	Fruto fresco, firme de coloração vermelha, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Laranja	KG	Fruto fresco, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
Melancia	UN	Tamanho médio a grande, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem
Goiaba	KG	Fruto Fresco, de casca lisa, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Manga	KG	Fruto Fresco, de casca lisa, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Graviola	KG	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Milho	DUZIA	Fruto fresco, espiga grande e cilíndrica de coloração verde, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Limão	KG	Fruto fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações
Abacate	KG	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

Mexerica	DZ	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Inhame	KG	Tamanho pequeno a médio, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem
Coco	KG	Fruto fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras e perfurações

2 – DADOS DO PROPONENTE

2.1. Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas – MG, inscrita no CNPJ: 01.613.395/0001-60 situada na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas - MG, CEP: 39.874-000.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da contratada:

3.2. A Contratada obriga-se a:

3.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela solicitante em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos alimentos;

3.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

3.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.2.8. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusivos dos agricultores, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

3.2.9. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes se necessário e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

3.2.10. Recebido o alimento, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação do agricultor(a) a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo;

3.2.11. Todas as despesas com os pagamentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão de inteira e única responsabilidade da licitante.

3.3. Da Contratante: Do Município: (art. 92, X, XI e XIV)

3.4. A Contratante obriga-se a:

3.4.1. Receber o alimento, disponibilizando local, data e horário;

3.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

3.4.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.4.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.4.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.4.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.4.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

3.4.12. Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;

3.4.13. As informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

3.4.14. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos;

3.4.15. Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

3.4.16. Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;

3.4.17. Conferir todos os produtos no momento da entrega;

3.4.18. Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;

3.4.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.4.20. Publicar o extrato do contrato.

4. DAS PENALIDADES

4.1. A aplicação das penalidades cabíveis, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa poderá ser aplicada em caso de atraso de entrega de mercadorias, solicitadas de acordo com a demanda da administração, após os 07 dias úteis após emissão de A.F's.

5. DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS BENS

5.1. Será realizada a ENTREGA PARCELADA dos produtos licitados.

5.2. O prazo de início da entrega dos itens é a partir do primeiro dia da formalização da contratação, em remessa seguindo fielmente o cronograma semanal de entrega em toda segunda feira de cada mês, caso haja feriado ou outro evento a entrega será no dia útil após este fato. O Cronograma mensal de entregas será elaborado e entregue pela Secretaria Municipal de Educação conforme os quantitativos citados neste termo de referência, após a formalização dos contratos.

5.3. Produtos fornecidos deverão seguir o padrão especificado no termo de referência.

5.4. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de NAF (nota de autorização de fornecimento/serviço) ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetivação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

5.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega dos alimentos licitados deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.7.1. Os Fiscais responsáveis pelos recebimentos e conferências dos produtos serão os seguintes servidores: Argemiro Rodrigues Soares Neto, Christia Willian Moreira, a verificação da qualidade dos produtos e solicitação de trocas/ devoluções, quando os produtos estiverem em desacordo com sua especificação será realizado pela Nutricionista da Educação Christia Willian Moreira.

5.7.2. Fica a cargo dos Servidores Municipais: Sr. Argemiro Rodrigues Soares Neto, Sra. Christia Willian Moreira, Secretaria Municipal de Educação, enquanto ocupar o cargo, a fiscalização do contrato;

5.7.3. As entregas dos alimentos desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação Municipal deste Município, localizado na Praça Euclides Silveira Tolentino, nº037, Bairro: Centro, durante horário comercial na segunda feira de cada semana das 07h00 às 13h00.

5.8. Havendo qualquer defeito no alimento licitado, durante o transporte, entrega, descarga, apontado pela fiscalização da execução do objeto, a COMPROMISSÁRIA deverá fazer a substituição necessária, de modo que possa estar de acordo com o licitado, sem custo adicional no prazo de 1(um) dia útil.

5.9. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

6. FISCAIS DE CONTRATO

6.1. Identificação dos agentes fiscais:

Sr. Argemiro Rodrigues Soares Neto
Sra. Christia Willian Moreira

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

12.306.2009.2067 MANU. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 412 Material de Consumo

1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

8.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

8.4. Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a entrega dos alimentos não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

8.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de entrega, o acondicionamento em embalagens próprias, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal; devendo reportar por escrito de quaisquer irregularidades ao Departamento de Compras/Licitação e ao Setor Jurídico da Prefeitura para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos; através dos seguintes gestores e fiscais:

SECRETARIA			GESTORES	FISCAIS
Secretaria	Municipal	de	Itemar Ferreira da Silva	Sr. Argemiro Rodrigues Soares Neto
Educação				
Secretaria	Municipal	de	Itemar Ferreira da Silva	Sra. Christia Willian Moreira
Educação				

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei N°14.133/2021.

9.4. A secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos itens anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Setores responsáveis poderão sustar quaisquer produtos que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do edital, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária;

9.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ordem de compras nos termos da legislação vigente.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado.

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.3.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. MULTA:

11.3.1 - moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

11.3.2 - moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3.2.1 - O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.3.3 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

11.3.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.3.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13. DA VALIDADE DA CHAMADA PÚBLICA

13.1. O prazo de vigência da Chamada Pública será até 31/12/2025, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. O critério de aceitação e julgamento da proposta será feito conforme plano de trabalho do produtor rural, com base no que orienta a Resolução 06/2020 do PNAE quanto à análise de documentação e ordem de prioridade para seleção das propostas.

15. VALORES ESTIMATIVOS

15.1. O valor total estimativo anual para este pregão será de R\$129.609,65 (Cento e vinte e nove mil seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

16. DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

16.1. A planilha estimativa de custos anexa a este termo de Referência foi elaborada com base no preço de mercado dos bens fornecidos por diversos fornecedores, com preços encontrados nas cotações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A aquisição se dará mediante Chamada Pública em consonância com os artigos, 79, 74, inciso IV e 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Santa Helena de Minas-MG, 13 de maio de 2025.

Itemar Ferreira da Silva
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2025
CREDENCIAMENTO Nº004/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (x) Não

1 – Necessidade da Contratação*

A Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade da aquisição de produtos da agricultura familiar na modalidade Chamada Pública, que consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Helena de Minas para o ano letivo de 2025.

A compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar é importante e fundamental para o prepara da merenda escolar visando a saúde e um maior aporte de nutrientes nas refeições servidas, que devem ser compostas por uma maior variedade de alimentos, principalmente frutas e hortaliças. Os produtos irão compor os cardápios das escolas municipais para o fornecimento da merenda escolar ao longo do ano letivo de 2025.

O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições, os hábitos alimentares saudáveis, contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; Além disso proporciona apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores rurais.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa aos municípios valores financeiros, com a [Lei Nº 11.947, de 16/06/2009](#), sendo que 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. É de interesse público a contratação para atender a comunidade escolar.

2 – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando houver) O plano de contratações anual do município de Santa Helena de Minas está em fase de regulamentação

3 – Requisitos da Contratação

Os produtos da Agricultura familiar necessários para compor o cardápio do ano letivo de 2024 das escolas da rede municipal estão listados no quadro abaixo, devendo seguir os atributos de qualidade e os quantitativos conforme descrição de cada item.

Produto	Unid.	Especificações
Abóbora	UNI	Tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

		embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Alface lisa/ crespa	MAÇOS	Pé de tamanho médio, folhas de padrão liso/crespa, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Banana prata	DÚZIA	Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinho marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Pimentão	KG	Tamanho médio, com coloração verde escuro, sem partes amassadas e estragadas. Sem grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Cenoura	KG	Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Cheiro-verde (coentro e cebolinha)	MAÇOS	Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Chuchu	KG	Tamanho o médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Couve	MAÇO	Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Mandioca	KG	Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistentes e transparente, com etiqueta de pesagem.
Repolho Branco	KG	Cabeça de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Maracujá	KG	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Abacaxi	UNI	Fruto fresco, coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Tomate	KG	Fruto fresco, de casca lisa e firme de coloração vermelha, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Beterraba	KG	Tamanho médio, casca firme de coloração vermelho escuro, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Vagem	KG	Tamanho médio e alongado, casca firme de coloração verde, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Batata Doce	KG	Tamanho pequeno a médio, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Feijão	KG	Pacote de 1 kg , safra nova, grãos inteiros e brilhoso, são, aspecto liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de validade.

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

Mamão	KG	Tamanho médio a grande, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Acerola	KG	Fruto fresco, firme de coloração vermelha, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Laranja	KG	Fruto fresco, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
Melancia	UN	Tamanho médio a grande, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem
Goiaba	KG	Fruto Fresco, de casca lisa, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Manga	KG	Fruto Fresco, de casca lisa, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Graviola	KG	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Milho	DUZIA	Fruto fresco, espiga grande e cilíndrica de coloração verde, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Limão	KG	Fruto fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações
Abacate	KG	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Mexerica	DZ	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Inhame	KG	Tamanho pequeno a médio, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem
Coco	KG	Fruto fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras e perfurações

O prazo de início da entrega dos itens é a partir do primeiro dia letivo, em remessa seguindo fielmente o cronograma semanal de entrega em toda segunda feira de cada mês, caso haja feriado ou outro evento a entrega será no dia útil após este fato. O Cronograma mensal de entregas será elaborado e entregue pela Secretaria Municipal de Educação conforme os quantitativos previstos no cardápio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

Os alimentos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações dos produtos.

Os produtores locais interessados em participar do processo de chamada pública deverão apresentar os seguintes documentos:

- Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física e ou/ CAF, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física e ou/ CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

- Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física e ou/CAF, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física e ou/ CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

- Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica e ou CAF Jurídico:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica e ou/ CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Os critérios de seleção dos projetos de venda, situações de empate e prioridades de fornecimento deverão estar de acordo com o Art. 35 da Resolução 06/2020 referente ao PNAE.

4 – Estimativas das quantidades para a contratação*

A estimativa da quantidade de alimentos baseia-se na quantidade de alunos da rede municipal, dias letivos, safra de produtos, produtos típicos do município e região, preferências alimentares verificadas nas escolas e a preocupação com o valor nutritivo das diferentes faixas etárias dos estudantes para uma melhora do quadro nutricional e de saúde dos alunos da rede municipal.

5 – Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar A aquisição dos gêneros alimentícios previstas neste planejamento deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de chamada pública, se tratando de compras da agricultura familiar, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos Arts. 29 a 49 da Resolução 06/2020, desde que, os preços sejam compatíveis com aqueles vigentes no mercado local. Dessa forma, foi realizado o levantamento de produtos do município, juntamente com a EMATER e Secretaria de Agricultura e com base nestes produtos foi feito um levantamento de preços com produtores locais e ponto de comércio que comercializam produtos de qualidade e diversificados, atendendo a Resolução 06/2020, resultando na média de preços, listadas na tabela abaixo.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
01	Abóbora	UNI	300	R\$ 5,43	R\$ 1.629,00
02	Alface lisa/ crespa	MAÇOS	225	R\$ 5,00	R\$ 1.125,00
03	Banana prata	DÚZIA	2.250	R\$ 5,73	R\$ 12.892,50
04	Pimentão	KG	240	R\$ 9,33	R\$ 2.239,20
05	Cenoura	KG	600	R\$ 6,66	R\$ 3.996,00
06	Cheiro-verde (coentro e cebolinha)	MAÇOS	225	R\$ 5,00	R\$ 1.125,00
07	Chuchu	KG	375	R\$ 6,63	R\$ 2.486,25
08	Couve	MAÇOS	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
09	Mandioca	KG	2.225	R\$ 4,66	R\$ 10.368,50
10	Repolho Branco	KG	300	R\$ 6,26	R\$ 1.878,00
11	Maracujá	KG	1.200	R\$ 10,43	R\$ 12.516,00
12	Abacaxi	UNI	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
13	Tomate	KG	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
14	Beterraba	KG	180	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

15	Vagem	KG	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
16	Batata Doce	KG	450	R\$ 8,10	R\$ 3.645,00
17	Feijão	KG	750	R\$ 9,00	R\$ 6.750,00
18	Mamão	KG	450	R\$ 7,00	R\$ 3.150,00
19	Acerola	KG	300	R\$ 18,33	R\$ 5.499,00
20	Laranja	KG	1.500	R\$ 7,30	R\$ 10.950,00
21	Melancia	UNI	150	R\$ 36,33	R\$ 5.449,50
22	Goiaba	KG	375	R\$ 10,66	R\$ 3.997,50
23	Manga	KG	450	R\$ 7,50	R\$ 3.375,00
24	Graviola	KG	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
25	Milho	DUZIA	450	R\$ 15,33	R\$ 6.898,50
26	Limão	KG	90	R\$ 5,83	R\$ 524,70
27	Abacate	KG	450	R\$ 6,50	R\$ 2.925,00
28	Mexerica	DZ	750	R\$ 14,00	R\$ 868,00
29	Inhame	KG	450	R\$ 10,53	R\$ 4.738,50
30	Coco	KG	450	R\$ 4,83	R\$ 2.173,50
Total R\$129.609,65					

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 06/2020).

A preferência pela compra de produtos da agropecuária local e regional, além de fortalecer o produtor rural, gera maior fonte de renda no município, reduz gastos com a logística de transporte e estimula um desenvolvimento rural sustentável e a valorização da cultura alimentar local.

6 – Estimativa de preços ou preços referenciais* | Consta em anexo (x)

A estimativa de preços foi realizada conforme a média de preços obtida com base nas cotações fornecidas por produtores rurais do município e região e em ponto de comércio local, laticínios, sendo apresentada no quadro acima. A estimativa do valor da contratação total será de R\$129.609,65 (Cento e vinte e nove mil seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

O Preço de aquisição previsto neste planejamento pela Secretaria de Educação tem como base a pesquisa de mercado local, atendendo o Art. 31 da Resolução 06/2020.

7 – Descrição da solução como um todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

A Contratada obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela solicitante em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos alimentos;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusivos dos agricultores, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente
- Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes se necessárias e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
- Recebido o alimento, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação do agricultor(a) a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- Todas as despesas com os pagamentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão de inteira e única responsabilidade da licitante.
- Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- Cada fornecimento deverá ser acompanhado de NAF (nota de autorização de fornecimento/serviço) ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetivação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.
- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega dos alimentos licitados deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- As entregas dos alimentos desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação deste Município, localizado na Prefeitura Municipal deste Município, localizado na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, durante horário comercial na segunda feira de cada semana das 07h00 às 13h00.
- Os Fiscais responsáveis pelos recebimentos e conferências dos produtos serão os seguintes servidores: Marcus Ian Rodrigues Souza, Christia Willian Moreira, A verificação da qualidade dos produtos e solicitação de trocas/ devoluções, quando os produtos estiverem em desacordo com sua especificação será realizado pela Nutricionista da Educação Christia Willian Moreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

- Havendo qualquer defeito no alimento licitado, durante o transporte, entrega, descarga, apontado pela fiscalização da execução do objeto, a COMPROMISSÁRIA deverá fazer a substituição necessária, de modo que possa estar de acordo com o licitado, sem custo adicional no prazo de 1(um) dia útil.
- Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento

8 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*

O processo será feito por item. O produtor local interessado poderá apresentar o plano a ser executado, respeitando o valor limite determinado em lei.

Os produtos licitados são divisíveis e de acordo com a legislação dá a possibilidade da participação de vários agricultores participarem conforme sua proposta e produção, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na Resolução 06/2020.

9 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. Os objetivos da realização do Processo são:

- Receber dos produtores locais produtos de qualidade que serão recebidos pontualmente todo primeiro dia útil da semana e enviados para as escolas.
- Ofertar aos estudantes frutas e hortaliças frescas e de qualidade que serão entregues semanalmente.
- Atendimento a Lei e resoluções do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) para utilização dos recursos recebidos do FNDE.
- Incentivo aos produtores rurais na comercialização de produtos locais para a merenda escolar.
- Fortalecimento da agropecuária local e regional.
- Maior geração de renda no município.
- Valorização da cultura alimentar.
- Aumento da oferta de alimentos in natura e minimamente processados no cardápio da rede municipal.
- Estimular o maior consumo de frutas e hortaliças aos estudantes da rede municipal.
- Contribuir com a melhora da qualidade nutricional da alimentação dos estudantes no intuito de prevenção de doenças, controle da obesidade infantil e benefícios relacionados ao desempenho escolar.

10 – Providências para adequação do ambiente do órgão Analisar os documentos apresentados pelos produtores, como DAP e ou/ CAF, documentos pessoais, comprovante de residência. Certificar se os produtores estão cientes das obrigações a serem cumpridas mediante assinatura do contrato.

Os Fiscais responsáveis pelos recebimentos e conferências dos produtos serão os seguintes servidores:

Argemiro Rodrigues Soares Neto, Christia Willian Moreira, A verificação da qualidade dos produtos e solicitação de trocas/ devoluções, quando os produtos estiverem em desacordo com sua especificação será realizado pela Nutricionista da Educação Christia Willian Moreira.

11 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica

12 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

13 – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*

A contratação é viável considerando:

O atendimento as legislações vigentes, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A necessidade do ambiente escolar em promover uma alimentação saudável e balanceada para os alunos.

O incentivo as práticas saudáveis de vida e a Segurança Alimentar Nutricional.

A importância de oferecer alimentos seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares.

O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares.

A diversificação de produtos a serem incluídos na merenda, produzidos em âmbito local ou regional.

_____ x _____

Justificativa para não contemplação dos demais elementos:

O não preenchimento dos itens 11 e 12 se justifica porque este processo é exclusivo da Secretaria Municipal de Educação atendendo à legislação do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE).

Também não se aplica nesta modalidade impactos ambientais e medidas mitigadoras, por se tratar de alimentos in natura, específicos para o consumo.

Santa Helena de Minas-MG, 13 de maio de 2025.

Itemar Ferreira da Silva

Christia Willian Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2025
CREDENCIAMENTO Nº004/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS E (CONTRATADO).

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas - MG, CEP: 39.874-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.395/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Marcus Aurelius Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à , n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA , tendo como representante legal o Sr. (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de produtos na modalidade Chamada Pública, que consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Helena de Minas para o ano letivo de 2025, conforme descritivo abaixo:

Produto	Unid.	Especificações
Abóbora	UNI	Tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Alface lisa/ crespa	MAÇOS	Pé de tamanho médio, folhas de padrão liso/crespa, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Banana prata	DÚZIA	Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinho marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Pimentão	KG	Tamanho médio, com coloração verde escuro, sem partes amassadas e estragadas. Sem grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Cenoura	KG	Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem
Cheiro-verde (coentro e cebolinha)	MAÇOS	Mão de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Chuchu	KG	Tamanho o médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

Couve	MAÇO	Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Mandioca	KG	Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistentes e transparente, com etiqueta de pesagem.
Repolho Branco	KG	Cabeça de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Maracujá	KG	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Abacaxi	UNI	Fruto fresco, coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Tomate	KG	Fruto fresco, de casca lisa e firme de coloração vermelha, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem.
Beterraba	KG	Tamanho médio, casca firme de coloração vermelho escuro, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Vagem	KG	Tamanho médio e alongado, casca firme de coloração verde, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Batata Doce	KG	Tamanho pequeno a médio, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Feijão	KG	Pacote de 1 kg, safra nova, grãos inteiros e brilhoso, são, aspecto liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de validade.
Mamão	KG	Tamanho médio a grande, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.
Acerola	KG	Fruto fresco, firme de coloração vermelha, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Laranja	KG	Fruto fresco, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
Melancia	UN	Tamanho médio a grande, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem
Goiaba	KG	Fruto Fresco, de casca lisa, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Manga	KG	Fruto Fresco, de casca lisa, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Graviola	KG	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

		etiqueta de pesagem
Milho	DUZIA	Fruto fresco, espiga grande e cilíndrica de coloração verde, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Limão	KG	Fruto fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações
Abacate	KG	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Mexerica	DZ	Fruto Fresco, de casca lisa de coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em caixa plástica, com etiqueta de pesagem
Inhame	KG	Tamanho pequeno a médio, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem
Coco	KG	Fruto fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras e perfurações

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho e dezembro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Santa Helena de Minas.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Chamada Pública;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

1.6. Do Fornecimento e Entrega Dos Bens

1.6.1. Será realizada a ENTREGA PARCELADA dos produtos licitados.

1.6.2. O prazo de início da entrega dos itens é a partir do primeiro dia da formalização da contratação, em remessa seguindo fielmente o cronograma semanal de entrega em toda segunda feira de cada mês, caso haja feriado ou outro evento a entrega será no dia útil após este fato. O Cronograma mensal de entregas será elaborado e entregue pela Secretaria Municipal de Educação conforme os quantitativos citados neste termo de referência, após a formalização dos contratos.

1.6.3. Produtos fornecidos deverão seguir o padrão especificado no termo de referência.

1.6.4. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.6.6. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de NAF (nota de autorização de fornecimento/serviço) ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetivação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

1.6.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega dos alimentos licitados deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

1.6.8. Os Fiscais responsáveis pelos recebimentos e conferências dos produtos serão os seguintes servidores: Argemiro Rodrigues Soares Neto, Christia Willian Moreira, A verificação da qualidade dos produtos e solicitação de trocas/ devoluções, quando os produtos estiverem em desacordo com sua especificação será realizado pela Nutricionista da Educação Christia Willian Moreira.

1.6.9. Fica a cargo dos servidores Municipais, Argemiro Rodrigues Soares Neto, Christia Willian Moreira, Secretária Municipal de Educação, enquanto ocupar o cargo, a fiscalização do contrato;

1.6.10. As entregas dos alimentos desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação deste Município, localizado na Praça Euclides Silveira Tolentino, 037, Centro durante horário comercial na segunda feira de cada semana das 07h00 às 13h00.

1.6.11. Havendo qualquer defeito no alimento licitado, durante o transporte, entrega, descarga, apontado pela fiscalização da execução do objeto, a COMPROMISSÁRIA deverá fazer a substituição necessária, de modo que possa estar de acordo com o licitado, sem custo adicional no prazo de 1(um) dia útil.

1.6.12. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA –
E PRORROGAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total estimativo anual para este pregão será de R\$129.609,65 (Cento e vinte e nove mil seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva

3.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

3.5. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

3.6. Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a entrega dos alimentos não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

3.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:
Dotação orçamentária

12.306.2009.2067 MANU. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 412 Material de Consumo

1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

5.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

5.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o alimento, disponibilizando local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.12. Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- 8.13. As informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- 8.14. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos;
- 8.15. Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- 8.16. Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;
- 8.17. Conferir todos os produtos no momento da entrega;
- 8.18. Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- 8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.20. Publicar o extrato do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela solicitante em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos alimentos;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.7. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusivos dos agricultores, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

9.1.8. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes se necessário e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

9.1.9. Recebido o alimento, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação do agricultor(a) a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo;

9.1.10. Todas as despesas com os pagamentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão de inteira e única responsabilidade da licitante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

10.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

10.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

10.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

10.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. MULTA:

11.3.1. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

11.3.2. moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3.2.1. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

11.3.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.7. (Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.3.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado.

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

13.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. Indenizações e multas: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Formosas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Helena de Minas, ... de ... de 2025.

CONTRATADO(S)
(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA
(Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2024
CREDENCIAMENTO Nº004/2024
ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº
013/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA - PAA						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE INEXIBILIDADE Nº
013/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO -PAA							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura Individual	do Fornecedor	CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2025
CREDENCIAMENTO Nº004/2025
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Santa Helena de Minas, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação no Processo Licitatório nº 052/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

SANTA HELENA DE MINAS, DE DE 2025

Assinatura do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2025
CREDENCIAMENTO Nº004/2025

ANEXO VI

(para Grupos Formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, , CPF nº , RG nº , declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal , CNPJ nº , participante do Processo Licitatório nº 052/2025, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP/CAF:

SANTA HELENA DE MINAS, DE.... DE.... 2025

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2025
CREDENCIAMENTO Nº004/2025

ANEXO VII
DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Santa Helena de Minas, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação no Processo Licitatório nº 052/2025, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

SANTA HELENA DE MINAS, DE DE 2025

Assinatura do representante legal